



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 01/02/18
Secretaria Legislativa



PROJETO DO LEI Nº DE 2017 PL 1890 /2018
(DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO AGACIEL MAIA)

**“Estabelece critérios e condições para
destinação de bicicletas apreendidas
pelas Delegacias de Polícia do Distrito
Federal.”**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º – As Delegacias de Polícia do Distrito Federal deverão destinar as bicicletas por elas apreendidas às entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade no âmbito do Distrito Federal, entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Associações de Ciclistas, regularmente instituídas, observando-se os seguintes critérios e condições:

I – entregar, mediante auto próprio, expedido pela autoridade policial às entidades descritas no *caput*;

II – apresentação, por parte das entidades que manifestarem seu interesse no recebimento das bicicletas, de Projetos de Ciclismo nos quais elas serão utilizadas.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1890 / 2018
Folha Nº 01 MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Parágrafo único: As destinações das bicicletas somente poderão ser realizadas após 120 (cento e vinte dias) dias da sua apreensão, depois de esgotadas todas as diligências para identificação de seus proprietários e desde que não haja sua vinculação a qualquer procedimento investigatório.

Artigo 2º – Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Artigo 3º – Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente propositura da criação de um meio de destinação das bicicletas apreendidas pelas Delegacias de Polícia do Distrito Federal.

Infelizmente, não obstante os inúmeros esforços empenhados pelos agentes de segurança pública do Distrito Federal, o número de furtos e roubos de bicicletas ainda é muito elevado.

As Delegacias têm mantido sob sua guarda muitas bicicletas que acabam se deteriorando no local e ocupando um valioso espaço sem qualquer destinação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Assim sendo, acreditamos que essas bicicletas poderiam ser melhor aproveitadas, caso definíssemos regras para sua destinação, garantindo, ao mesmo tempo, que sua utilização seja revertida para atender ao interesse público ou social.

Diante do exposto, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio para vê-la aprovada.

Sala das Sessões,...

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.890/18**, que “Estabelece critérios e condições para destinação de bicicletas apreendidas pelas Delegacias de Polícia do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.591/17**, que “Dispõe sobre a doação de Equipamentos de Proteção Individual para ciclistas, peças de bicicletas e bicicletas abandonados ou apreendidos em decorrência de furto ou roubo, e institui e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, em 19 de agosto de cada ano, o Dia do Ciclista”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 05/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial